



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1938, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática, do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UFG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que constado processo eletrônico no 23070.040068/2024-89:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Matemática, nível Mestrado, do Instituto de Matemática, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1938, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGMAT), do Instituto de Matemática e Estatística – IME, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas na Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Parágrafo único As áreas de concentração (Análise, Geometria e Topologia, Matemática Aplicada, Álgebra) do PPGMAT representam sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Matemática e terão como suporte linhas de pesquisa relacionadas à Matemática.

Art. 2º O PPGMAT tem, com os demais Programas da UFG, os seguintes aspectos comuns:

- I - Coordenadoria Colegiada (CPG);
- II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD);
- III - possibilidade de constituição de uma Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas no Regulamento Específico do PPGMAT;
- IV - possibilidade de constituição de uma Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como de outras Comissões visando à gestão do PPGMAT;
- V - ingresso de discentes mediante processo de seleção;
- VI - possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e demais agências de fomento, neste Regulamento Geral e no Regulamento Específico do PPGMAT;
- VII - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo- se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;
- VIII - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- IX - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- X - definição de docente orientador(a) para cada discente;
- XI - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- XII - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de processo seletivo;
- XIII - defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado, admitindo-se, mediante definição no Regulamento Específico, a substituição por outro tipo de produto no caso de Mestrados e Doutorados Profissionais;
- XIV - exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres(as) nos cursos de Mestrado Profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I
Da Estrutura do Programa

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGMAT terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III - Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II
Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com o Instituto de Matemática e Estatística, as estratégias de funcionamento do PPGMAT.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I - aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores(as), conforme o disposto no Art. 14 deste Regulamento;
- VII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu, em conformidade com o Art. 39 do presente Regulamento;
- IX - deliberar sobre a oferta de vagas para estudantes especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Arts. 30, 31, 32 e 33 deste Regulamento;

- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa, pela instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;
- XVI - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPG, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;
- XVII - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;
- XVIII - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPG;
- XX - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPG;
- XXI - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG;
- XXII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);
- XXIII - elaborar o calendário de atividades do PPG;
- XXIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPG;
- XXV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, XI, XII, XIII, XIV, XXI e XXIV.

§ 2º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será designada pela CPG a cada nova eleição de coordenador(a), terá um mandato de dois anos, e será composta pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a), três professores(as) do quadro docente permanente do PPG, sendo dois(duas) titulares e um(a) suplente, e por um(a) representante discente. São delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 3º A Comissão Administrativa será designada pela CPG a cada nova eleição de coordenador(a), terá um mandato de dois anos, e será composta pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a), três professores(as) do quadro docente permanente do PPG, sendo dois(duas) titulares e um(a) suplente, e por um(a) representante discente. São delegados a essa os incisos III, IV, V, VII, XVII, XX, XXII e XXIII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 4º Havendo Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, são delegados a essa os incisos XV e XVI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 5º Havendo Comissão Administrativa e Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, estas poderão, a critério da CPG, ser fundidas, respeitando-se as atribuições definidas nos §§ 3º e 4º.

§ 6º A CPG aprovará um documento, denominado Normas Internas, que conterá instruções normativas referentes ao PPGMAT, e servirá de apoio a este Regulamento.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à DAP e posteriormente encaminhados à PRPG e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

Parágrafo único. Caso o(a) coordenador(a) seja afastado(a) ou renuncie, será realizada nova eleição, de acordo com a legislação em vigor, para escolha do(a) novo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a).

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da CPG, da Comissão Administrativa e da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

II - representar o Programa;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG, para apreciação e controle;

VI - gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa, e, quando for o caso, aos órgãos de fomento;

VII - acatar e executar as deliberações da CPG.

Art. 9º Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Seção IV Da Secretaria

Art. 10 A secretaria será constituída por servidores ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos em Educação, responsáveis por prestar suporte às atividades administrativas e de pesquisa do PPGMAT.

Parágrafo único A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGMAT na:

I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II - organização das solicitações recebidas pelo PPGMAT;

III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências

- públicas, bem como dos demais documentos do PPGMAT;
- IV - elaboração de ata de reuniões da CPG do PPGMAT;
- V - prestação de atendimento a discentes, servidores, egressos e público externo;
- VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPG;
- VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII - condução das atividades de planejamento e avaliação do PPGMAT;
- IX - organização das atividades das Comissões do PPGMAT, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo II

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11 Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados(as) no PPGMAT, respeitados os respectivos documentos da Área de Avaliação do PPGMAT na CAPES, como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, considerando que:

I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPGMAT, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGMAT (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes do PPGMAT da UFG);

II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGMAT, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPGMAT seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGMAT, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós Graduação em Matemática em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em Normas Internas, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica, bem como o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPGMAT, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos, e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme caput deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento, a partir de critérios estabelecidos em Normas Internas, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, o que não implica vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 12 No início do período de avaliação da CAPES, o PPGMAT elaborará um relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na CPPG.

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

- I - contribuição em atividades de ensino no PPG;
- II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;
- III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;
- IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área de Matemática da CAPES.
- V - não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPGMAT, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Art. 14 O(a) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPGMAT, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(a) orientador(a):

- I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPG;

V - propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII - presidir a Banca de Qualificação;

VII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando for o caso;

X - definir juntamente com o(a) discente a licença Creative Commons a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

§ 2º 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do PPGMAT serão estabelecidas em Normas Internas.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGMAT, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Art. 15 O(A) docente da UFG em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no caput deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 16 O corpo discente do PPGMAT será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 17 A cada semestre, o PPGMAT deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

Parágrafo único A porcentagem de créditos que poderá ser realizada e aproveitada por estudantes especiais deverá ser normatizada nas Normas Internas do PPGMAT, não podendo ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 18 A admissão ao PPGMAT será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGMAT, será exigida a titulação mínima de graduado, para o mestrado, e de mestre, para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGMAT.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Normas Internas do PPGMAT, respeitando-se o princípio da imparcialidade, e com aprovação da CPPG.

§ 4º Excepcionalmente, discentes graduados(as), sem o título de mestre(a), poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG, seguindo critérios estabelecidos em Normas Internas do PPGMAT.

§ 5º Para estudante brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula, bem como para realizar o curso no PPGMAT da UFG.

Art. 19 O processo seletivo do PPGMAT será regido por edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção designada pela CPG, e aprovado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do PPGMAT;
- II - carteira de identidade ou outra identificação legal, desde que tenha foto;
- III - diploma de graduação ou declaração de que está apto a concluir o curso (quando a inscrição for para o nível Mestrado) e diploma de mestrado ou declaração de que está apto a concluir o curso (quando a inscrição for para o nível Doutorado), até a data de matrícula.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da direção do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a

publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores(as), por possuírem produção intelectual em conformidade com o exigido pela área de avaliação na CAPES, respeitando-se as Normas Internas do PPGMAT, serão determinados pela CPG, considerando-se, inclusive, a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 20 O processo seletivo deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na pós-graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de currículum vitae, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º O PPGMAT poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPG ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo serão publicados conforme orientações definidas em edital específico, no qual constarão o cronograma e o local de publicação do resultado final.

Art. 21 O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação será conduzido por uma Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPGMAT, dos componentes da Comissão e/ou banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPGMAT, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 22 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a), ou conforme definido no edital de seleção.

Art. 23. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) nos PPGs mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do (a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

Art. 24. A fim de ampliar a internacionalização dos PPGs da UFG e a inserção de discentes internacionais, a PRPG poderá elaborar edital específico para ingresso desses(as) discentes, em comum acordo com os PPGs.

Parágrafo único A distribuição de bolsas para alunos internacionais, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPGMAT.

Seção II

Da Matrícula

Art. 25 O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGMAT, mediante apresentação da documentação exigida nas Normas Internas.

Parágrafo único A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPG, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 26 O(A) estudante deverá renovar sua matrícula a cada período letivo, em data definida no calendário acadêmico do PPGMAT, inscrevendo-se nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 27 Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGMAT, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPGMAT, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPG, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Art. 28 O(A) discente de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas pela Resolução CEPEC/UFG Nº 1847, e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º A mudança de nível deverá ser solicitada pelo(a) orientador(a) que deverá apresentar parecer consubstanciado a ser analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios que deverão ser estabelecidos nas Normas Internas do PPGMAT e em legislação vigente da CAPES.

§ 2º Caso o(a) discente receba bolsa CAPES, a mudança de nível deverá observar os critérios estabelecidos no Regulamento da CAPES.

§ 3º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado sem defesa, o tempo para conclusão do(a) discente será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado e de acordo com critérios que deverão ser estabelecidos nas Normas Internas do PPGMAT.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 29 Ao(À) estudante, será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) estudante ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 30 O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com as Normas Internas do PPGMAT, para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as Normas Internas do PPGMAT e, quando deferido pela CPG, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

§ 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser instruída de acordo com as Normas Internas do PPG, apresentando, necessariamente, cronograma de atividades para a finalização da tese ou dissertação.

§ 4º A CPG apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPG pela CAPES.

Art. 31 A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses,

concedida mediante requisição da discente ao PPG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da PRPG, da Coordenação do PPGMAT e do(a) orientador(a), conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 32 O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do discente ao PPGMAT, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 33 A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado ou doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente ao PPGMAT, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 31, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Capítulo IV **Do Tratamento Excepcional**

Art. 34 O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do Art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o

código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPGMAT em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 35 Ao(À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 36 Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGMAT são de:

- I - trinta e seis (36) créditos para o mestrado;
- II - trinta e dois (32) créditos para o doutorado;

§ 1º Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

§ 2º Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o mestrado e o doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no caput do Art. 36 deste Regulamento.

Art. 37 As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGMAT serão definidas em Normas Internas.

§ 1º A nível de mestrado, pelo menos trinta e dois (32) créditos deverão ser integralizados em disciplinas do mestrado ou doutorado.

§ 2º Dos trinta e dois (32) créditos constantes no parágrafo anterior, oito (8) créditos poderão ser integralizados mediante avaliação de conhecimento do(a) discente em disciplinas básicas que serão definidas em Normas Internas.

§ 3º A nível de doutorado, pelo menos vinte e quatro (24) créditos deverão ser integralizados em disciplinas de doutorado.

Art. 38 O rendimento acadêmico do(a) estudante, em cada disciplina, deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Muito bom, aprovado, com direito ao crédito
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito

§ 1º Será reprovado o(a) estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Será definido o índice de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, denominado Coeficiente de Rendimento - CR, que será utilizado no acompanhamento dos(as) estudantes, para manutenção de bolsas e desligamento do PPGMAT. O CR será definido em Normas Internas.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

§ 4º O(a) discente aprovado(a) na avaliação de conhecimento em disciplinas básicas, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 37, receberá o Conceito A nessas disciplinas. Além disso, será dispensado(a) da obrigatoriedade de cumprir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência nas referidas disciplinas, conforme previsto no § 1º deste artigo.

Art. 39 O(A) estudante regular do PPGMAT poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no PPGMAT, ou em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, e mentas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) instituição(ões) de ensino superior (IES) na(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, como também a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar dois anos.

§ 7º O número máximo de créditos que pode ser obtido por meio do aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação é de 12, tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

§ 8º Os critérios para aproveitamento de disciplinas serão definidos em Normas Internas.

§ 9º O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação, durante a realização do mestrado ou doutorado, poderá ocorrer, seguindo normatização em Normas Internas, que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 40. As atividades complementares serão regulamentadas pelo PPGMAT em Normas Internas, definindo-se quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado no PPGMAT.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos às atividades complementares devem alcançar o mínimo de quatro para mestrado e oito para doutorado, sendo definidos pelo PPGMAT em Normas Internas.

Art. 41. Os(As) estudantes de pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência, com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 42. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGMAT em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 43. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação durante a realização do mestrado ou doutorado poderá ocorrer seguindo normatização em resolução específica, que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação segundo resolução específica, que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 44. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPGMAT, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) estudante que:

I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 38;

III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGMAT;

IV - não realizar o Exame de Qualificação nos prazos definidos, seguindo o disposto no Art. 46 deste Regulamento;

V - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, conforme estabelecido no Art. 46;

VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;

VII - não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VII do Art. 2º, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os Arts. 30, 31, 32 e 33;

VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;

IX- cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;

X - receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;

XI - for desligado por decisão judicial;

XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;

XIII - for reprovado pela segunda vez na prova escrita, como previsto no parágrafo § 3º do Art. 46;

XIV - acumular dois conceitos D em disciplinas ou atividades complementares, enquanto estiver matriculado no curso;

XV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula em duas atividades do PPGMAT, sem ter justificativa fundamentada, com a anuência do(a) orientador(a), e deferida pela Coordenação do PPGMAT;

XVI - for reprovado(a) na defesa do produto final.

Parágrafo único O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em Normas Internas, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da imparcialidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 45. O PPGMAT deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação do mesmo também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O projeto de pesquisa do(a) estudante, tanto de mestrado quanto de doutorado, deverá ser cadastrado no prazo máximo de dezessete (17) meses após o seu ingresso no programa.

§ 4º Após o exame de qualificação, a cada semestre letivo o(a) estudante deverá matricular-se no seminário de sua área de pesquisa e apresentar os avanços obtidos em sua pesquisa.

Art. 46. O(A) estudante regularmente matriculado(a) no curso de mestrado ou doutorado deverá realizar o exame de qualificação perante uma comissão examinadora designada pelo(a) coordenador(a) do Programa, com aprovação na CPG. O exame de qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) estudante antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - a comissão examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três (3) docentes/pesquisadores, internos ou externos ao Programa;

II - o(a) estudante deverá estar aprovado(a) no exame de qualificação no prazo máximo de até vinte e três (23) meses para o mestrado e trinta e seis (36) meses para o doutorado, após seu ingresso no curso;

III - o(a) estudante de mestrado será avaliado(a) de acordo com o seu projeto de pesquisa, observando-se o domínio do conteúdo;

IV - o(a) estudante de doutorado será avaliado(a) de acordo com o seu projeto de pesquisa em arguição pública, observando-se os seguintes aspectos:

- a) originalidade da pesquisa proposta;
- b) domínio do conteúdo.

V - cada examinador(a) terá até vinte (20) minutos para arguir o(a) estudante, que disporá de tempo igual para responder a cada examinador, podendo o(a) presidente da Comissão Examinadora ampliar esse tempo, se julgar necessário;

VI - em caso de reprovação, o(a) estudante terá direito a realizar novo exame de qualificação, uma única vez, no prazo de até sessenta (60) dias para o mestrado e noventa (90) dias para o doutorado, considerando-se, também, a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora, sendo incorporadas as sugestões feitas durante o exame;

VII - a reprovação do(a) estudante, por duas vezes, no exame de qualificação, implicará em seu desligamento do curso.

§ 1º O(A) estudante regularmente matriculado(a) no curso de mestrado ou doutorado, antes do exame de qualificação, deverá ser aprovado(a) em uma prova escrita, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - será elaborada por uma comissão composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ao Programa, com aprovação na CPG;

II - a prova escrita deverá ser realizada até o décimo quarto (14º) mês de ingresso;

III - o conteúdo programático da prova escrita será estabelecido em normas específicas;

IV - a comissão da prova escrita expressará seu julgamento através do conceito único APROVADO ou REPROVADO, que poderá ser acompanhado de sugestões e recomendações.

§ 2º Em caso de reprovação na prova escrita, o(a) estudante poderá, a critério do PPGMAT, submeter-se a uma nova prova, no prazo máximo de sessenta (60) dias. As sugestões e recomendações proferidas pela comissão poderão ser incorporadas.

§ 3º A reprovação do(a) estudante, por duas vezes, na prova escrita, implicará em seu desligamento do curso.

§ 4º O(A) aluno do PPGMAT, níveis mestrado e doutorado, será dispensado(a) da prova escrita caso tenha obtido um CR satisfatório, a ser definido em Normas Internas.

Art. 47. Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) coordenador(a), protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo(a) orientando(a);

II - aprovação em exame de qualificação;

III - integralização dos créditos exigidos pelo Programa;

IV - envio do arquivo do produto final a ser defendido em PDF, sendo a dissertação para o mestrado, e a tese para o doutorado, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o curso de Doutorado poderá conceder título de “Doutor(a)” diretamente por defesa de tese, conforme o Regimento Geral da UFG.

Art. 48. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser organizada e redigida de acordo com as normas que regem a apresentação de trabalhos técnicos e científicos na UFG.

Art. 49. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 50. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do PPGMAT o produto final em formato digital.

Art. 51. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

I - três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao PPGMAT ou à UFG;

II - cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao PPGMAT ou à UFG.

§ 1º Orientador(a) e coorientador(a) não poderão integrar a comissão examinadora simultaneamente.

§ 2º As comissões examinadoras de mestrado e doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando a atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente, respeitando-se o definido no inciso XIII do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do(a) orientador(a) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.

§ 6º No caso de ambos(as) não poderem participar da sessão de defesa como presidente da comissão examinadora, o(a) Coordenador(a) do PPGMAT deverá indicar um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente, preferencialmente um(a) docente do PPGMAT.

Art. 52. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - aprovado(a);
- II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final o(a) estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 49, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese no PPGMAT, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 53. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e deste Regulamento.

Art. 54. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPGMAT deverá, em até 60 dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

- I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGMAT;

- II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - histórico acadêmico;
- IV - cópia do Diploma de Graduação;
- V - cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
- VI - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- VII - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VIII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 55. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Seção V **Da Internacionalização**

Art. 56. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

Art. 57. As atividades acadêmicas do PPGMAT poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), o produto final poderá ser redigido, apresentado e defendido em língua estrangeira, mas deve conter tradução do título, resumo e palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses poderão ser elaboradas em formato de artigo e escritas no idioma em que o artigo foi submetido/publicado, quando tratar-se de situação compatível com o disposto no § 2º deste Artigo, mas devem conter tradução do título, resumo e palavras-chave para o português, para fins de emissão de diploma.

Art. 58. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 39 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 59. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos PPGMAT compete à PRPG.

§ 1º Os(As) coordenadores(as) do PPGMAT comporão a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º A PRPG, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações do PPGMAT para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 60. Para discentes que tenham ingressado nos PPGMAT antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado nos PPGMAT antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do PPGMAT, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 18/05/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5215549** e o código CRC **15743E35**.